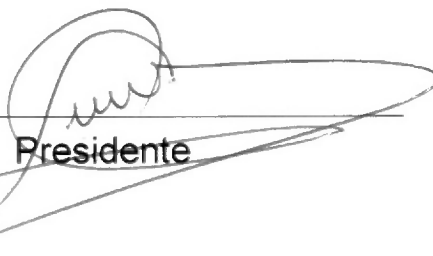


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 140/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

22/09/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.442, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação mútua entre os municípios de Ibitinga e Jacanga com a Associação RECICLANIP e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 140/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de setembro de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.442, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IBITINGA E IACANGA COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre os Municípios de Ibitinga e Iacanga com a Associação RECICLANIP, nos termos da Minuta constante do Anexo I desta Lei, que a integra para todos os efeitos de direito.
- Art. 2º.** O presente Convênio objetiva desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.
- Art. 3º.** O convênio objeto desta Lei não ensejara qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito dos pneumáticos inservíveis.
- Art. 4º.** O Convênio de que trata esta Lei devera ser assinado por todos os Municípios referidos no artigo 1º.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de setembro de 2015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de setembro de dois mil e quinze (2015).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANEXO I

OS MUNICIPIOS QUE CONGREGAM AS PREFEITURAS DOS SEGUINTE MUNICIPIOS: a) IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino, inscrito no CPF/MF sob nº 032.108.468-39 e portador do RG nº 6.197.648, residente e domiciliado nesta cidade; b) IACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Donizete dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 067.307.138-36 e portador da RG nº 13.268.565, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados MUNICIPIOS; e ainda, a Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente da cidade de Ibitinga, sede do PONTO DE COLETA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Francisco Grillo Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.907.498-72, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Luiz Francisco Ruiz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 55.552.768-93, e a ASSOCIACAO RECICLANIP, com sede na Rua Florida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por seus responsáveis, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o Controller, VASCO GIL GONCALVES HENRIQUES, portador da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.726.808-06.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, tem interesse em adotar medidas visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que, a conjunção de esforços proporcionara um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e pela preservação do meio ambiente;

As partes acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis gerados, abrangendo a região dos MUNICÍPIOS signatários, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado a Avenida xxxxxx, nº xx, na cidade de xxxxxx,

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Compete aos MUNICÍPIOS:

- a) Definir um local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando a RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população da região ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis gerados, abrangendo a região dos municípios signatários; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS, para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;
- e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo a realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Compete aos Municípios Conveniados, em especial o Município sede, através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente e do Serviço Autônomo Municipal de Saúde do Município de IBITINGA, com anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenientes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;

a.1) A retirada devesse dar-se conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao MUNICÍPIO SEDE DO PONTO DE COLETA, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar aos MUNICÍPIOS conveniados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor, das obrigações objeto do presente acordo, visando a preservação e a proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas deverão ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pelos MUNICÍPIOS conveniados no prazo acima, caberá aos MUNICÍPIOS arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis, eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de Ibitinga, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXXXX de 2015.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal de Ibitinga

FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Jacanga

FRANCISCO GRILLO JUNIOR

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente

LUIZ FRANCISCO RUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Serviço Autônomo Municipal de Saúde

MARCELO LUIS DEL G. PRICOLI

Secretario Executivo

ASSOCIACAO RECICLANIP

VASCO GIL GONCALVES HENRIQUES

Controller

ASSOCIACAO RECICLANIP

Testemunhas:

1. _____

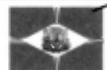
Nome _____

RG _____

2. _____

Nome _____

RG _____





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 965/2015

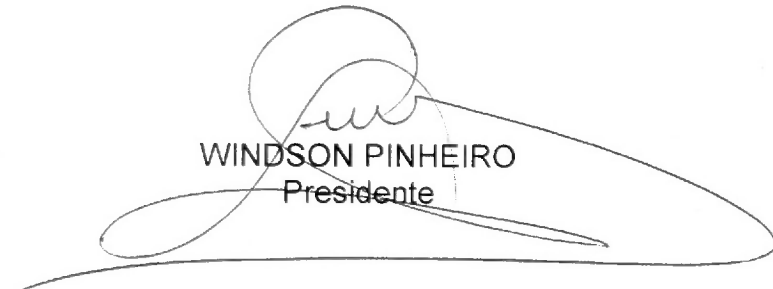
Ibitinga, 23 de setembro de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.439, 4.440, 4.441, 4.442, 4.443, 4.444 e 4.445** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


WINDSON PINHEIRO
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP

